



ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024

(Processo nº 00200.013428/2022-80)

Às dezesseis horas do dia trinta do mês de setembro do ano de 2024, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **EMN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUDIO E VIDEO E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI** ao edital do Pregão Eletrônico nº 90114/2024. A Impugnante alega, em síntese, que “[...] com análise das atribuições legais do profissional Arquiteto e Urbanista, conclui-se que uma empresa registrada no CAU é também plenamente capacitada para realizar a implantação desta solução e mostra-se razoável a inclusão desta categoria profissional neste edital, uma vez que os arquitetos e empresas registradas no CAU, possuem por lei, conforme atribuições designadas pelo CAU, amparo para assinarem como responsáveis para serviços desta natureza, faz-se necessário alteração no presente edital, para que as empresas possam apresentar documentação de aptidão técnica junto ao CONSELHO que hoje é responsável para fiscalização dos mesmos, o CAU. Ademais, o edital desta licitação prevê meios suficientes para garantir que a empresa vencedora possua capacidade técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem sua aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto pretendido.”. Tendo em vista o caráter essencialmente técnico dos termos da impugnação, o Órgão Técnico (SEPROJTVR/SECOM) foi instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos: “[...] é evidente na lei e na resolução que os projetos e as instalações atribuídos aos arquitetos e urbanistas são relativos à arquitetura e ao sistema construtivo de edifícios. Embora a resolução mencione termos como ‘instalações elétricas’, ‘instalações prediais de TV’, ‘cabearamento estruturado, automação e lógica’, ‘instalações de sonorização’, a aplicação dessas atividades é limitada ao contexto da arquitetura e urbanismo, conforme destacado por expressões como ‘em edifícios’, ‘predial’, ‘conforto ambiental’ e ‘referentes à arquitetura’. É crucial destacar que o sistema da CCP é um conjunto de dez subsistemas altamente tecnológicos com aplicação em broadcast na emissora da TV Senado, e que ele está atualmente em produção, e sua modernização, com a substituição dos equipamentos, deve ocorrer em um curto intervalo de tempo, sem comprometer o calendário de atividades legislativas. Portanto, é imperativa a exigência de uma qualificação técnica adequada, tanto da empresa quanto dos seus profissionais, que seja condizente com o objeto do certame. Isso visa minimizar os riscos de não execução dos serviços ou de uma execução inadequada, que poderia comprometer toda a transmissão e gravação das atividades legislativas. Tal inoperância traria prejuízos significativos à população, que seria privada da transparência dos trabalhos das comissões desta casa legislativa.”. A íntegra da manifestação do Órgão Técnico (SEPROJTVR/SECOM) está disponível no link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/57382/detalhamento/65066>.

Restam, assim, claramente refutadas as alegações da Impugnante. Portanto, com fundamento na manifestação técnica, conclui-se que não há motivos para reparar o edital, razão pela qual se julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação. Nada mais havendo a tratar, eu, Juliana Sá de Almeida Bezerra, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.